

JUSTIFICATIVA

Apresente suplementação, no valor de Cr\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil cruzeiros), visa atender despesas do Tribunal de Alçada Criminal tais como: gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes e demais materiais de consumo bem como seguros de veículos em decorrência do aumento de frota, locação de garagem, cujas dotações consignadas em seu orçamento, tornaram-se insuficientes para dar atendimento aos seus serviços.

Destaca-se da suplementação supra mencionada a importância de Cr\$ 200.000,00 que é destinada a atendimento do projeto (D. O. P.) da cabine de barramento e quadros gerais de energia elétrica do edifício do Fórum "João Mendes Júnior".

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			915.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		915.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	915.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			915.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		915.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	915.000		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Código: 15
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				7.112.674
3.2.0.0	Transferências Correntes			7.112.674	
3.2.2.0	Subvenções Econômicas		7.112.674		
3.2.2.2	Empresas Estaduais	7.112.674			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Código: 01
Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS Código: 99.62.51.02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				7.112.674
3.2.0.0	Transferências Correntes			7.112.674	
3.2.2.0	Subvenções Econômicas		7.112.674		
3.2.2.2	Empresas Estaduais	7.112.674			

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação tem por objetivo suprir as necessidades do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			7.112.674
3.2.0.0	Transferências Correntes		7.112.674	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	7.112.674		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			7.112.674
3.2.0.0	Transferências Correntes		7.112.674	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	7.112.674		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
05 — TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL Administração Direta 05.01 — Tribunal de Alçada Criminal			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES			
Suplementa	915 000	428 000	487.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES			
Reduz	915 000		915.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de agosto de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO Nº 4239, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º inciso I da Lei nº 183, de 10 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º inciso I, da Lei nº 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberta na Secretaria da Fazenda a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas um crédito de Cr\$ 7.112.674,00 (sete milhões, cento e doze mil e seiscentos e setenta e quatro cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: